CÂMARA MUNICIPAL

64.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

Ata n.º 18/2020

24-09-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 18/2020

64ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos Senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.----------

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF, Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento----------

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sra. Presidente declarou aberta a reunião.----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação da falta dos Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage.

Pela Sra. Presidente da Câmara foi dado conhecimento que o Sr. Vereador, em título, por motivo de se encontrar em representação do Município, numa reunião que teve lugar em Vila Real, se encontrava impossibilitado de comparecer à presente reunião, pelo que, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que lhe foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto em reunião extraordinária de 4 de março de 2020, determinou a justificação da sua falta. ----------

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 17 da 63.ª Reunião Ordinária e Pública de 10 de setembro de 2020.----------

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º17/2020 da 63ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, foi deliberado a sua aprovação por unanimidade.----------

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio ----------

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria ----------

Resumo diário da tesouraria do dia 23 de setembro de 2020. ----------

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 23 de setembro de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.763.089,13 e € 357.954,35, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ----------

3-Proposta n.º 124/2020- Ação Social Escolar – Listagens de escalões dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e apoio no serviço de refeição para o Ano Letivo 2020/2021.----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando que:----------

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);----------

2-A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide poderá atribuir o escalão a alunos;----------

3-Conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 399-A/84, de

28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, compete às câmaras municipais aprovar a atribuição de auxílios económicos destinados aos estudantes, sendo que o n.º 1 do artigo 13º do mesmo diploma legal estatui que por auxílios económicos, entendem-se os subsídios destinados a comparticipar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas;----------

4-Estabelece o artigo 14º do diploma referido no número anterior, como modalidades de auxílios económicos, o subsídio para alimentação e o subsídio para livros e material escolar – *vide* alíneas a) e c);----------

5-As normas de concessão e processamento de auxílios económicos, bem como o seu valor, serão fixadas pelo respetivo município, (...) *ex vi n.º* 2 do citado artigo 14º;---------

6-Que os mencionados Decretos-lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, foram entretanto revogados pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro;----------

7-Que dispõe o n.º 1 do artigo 33º do referido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que *" A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais";*----------

8-Preceitua ainda o artigo 34º do mesmo diploma legal, que *"O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelas Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual,* é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes"*;* ----------

9-Por sua vez, dispõe o seu artigo 73º, sob a epígrafe *"ação social escolar"*, que *"Até ao início de vigência do diploma previsto no artigo 34.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei";*----------

10-Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações vigentes;----------

11-A atribuição do escalão é realizada em cumprimento do disposto no artigo 10.º, em

conjugação com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, em que se estabelece que o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimentos para atribuição de abono de família, sem prejuízo de ocorrerem alterações devidamente fundamentadas em parecer social;----------

12-O teor da informação técnica, prestada pela Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, – anexa à presente – da qual consta terem sido elaboradas as listagens de escalonamento dos alunos matriculados, para o ano letivo 2020/2021, no Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, para a frequência do ensino pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico; ----------

13-Que nos termos da mencionada informação técnica, datada de 16 do corrente mês e ano, irão beneficiar do apoio no serviço de refeições 129 alunos (65 com escalão A e 64 com escalão B).----------

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, no âmbito da ação social escolar e nos termos e com os fundamentos supra expostos, para o ano letivo 2020/2021, fixar os escalões dos alunos de acordo com as listagens de escalonamento elaboradas pelos serviços e providenciar os serviços de refeição de acordo com o respetivo escalão, sendo que 129 alunos irão beneficiar do apoio no serviço de refeições, designadamente 65 com escalão A e 64 com escalão B – tudo conforme consta da informação técnica - anexa.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

4-Proposta n.º 125/2020 - Escola de Música – Alteração de escalão de aluno.----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando:----------

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, cultura e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);----------

2-Que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música

de Mondim de Basto, a Câmara Municipal tem competências para, após inscrição do aluno, fixar a mensalidade a pagar, *"tendo em conta o Escalão de Abono atribuído pela Segurança Social a cada família, o seu contexto socioeconómico e eventuais situações consideradas relevantes."*----------

3-O encarregado de educação do aluno a frequentar a Escola Municipal de Música, matriculado no programa Medidata - Gestão de Ensino sob o n.º 238, atenta a sua atual situação socioeconómica, solicitou a alteração do escalão de que beneficia o seu educando;----------

4-De acordo com a informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social - anexa à presente e para a qual se remete expressamente - é proposto que o referido aluno passe a ser integrado no escalão A. ----------

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, a alteração do escalão C atribuído ao aluno matriculado na Escola de Música de Mondim de Basto, sob o n.º de Registo no programa Medidata - Gestão de Ensino n.º 238, passando a ser-lhe atribuído o escalão A, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

5-Proposta n.º126/2020- Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube.----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando que:----------

1-Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);----------

2-Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;----------

3-Que, como todos sabemos, o Mondinense FC vai jogar no Campeonato de Portugal,

de Seniores, - feito esse que foi já merecedor da aprovação de um voto de louvor na reunião da Câmara Municipal de 28/05/2020;----------

4-Que tal facto esse que não foi tido em conta aquando da atribuição dos apoios ao Associativismo desportivo, sendo certo ainda que a referida participação no Campeonato de Portugal acarreta, para o Clube, gastos mais avultados;----------

5-Que o Mondinense FC é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Mondim de Basto, com manifesto interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo; ----------

6-Que os factos explanados em 3º, 4º e 5º supra justificam a atribuição de um prémio financeiro;----------

7-Por tal motivo, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 23º, n.º 2, al. e), f) e m), 33º, n.º 1, al. u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, proponho a atribuição de um apoio financeiro de € 10.000,00 (dez mil euros), a título de prémio de subida ao Campeonato de Portugal;----------

8-Que de acordo com a informação de cabimento da Chefe de Divisão da DAF n.º 841/2020, de 14/09/2020 – anexa à presente – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, a atribuição ao Mondinense Futebol Clube, de um apoio financeiro de € 10.000,00 (dez mil euros), no âmbito do prémio de subida ao Campeonato de Portugal de Seniores. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

6-Proposta n.º 127/2020- Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos.----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando que:----------

1-O documento registado nos serviços municipais sob a referência IPortalDoc n.º 297/2020, reporta-se à participação de um incidente por Maria Lisete Alves Cunha, munícipe residente na Rua da Fervença, União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas,

deste concelho, dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel, marca Fiat, modelo Palio, matrícula 91-54-MB, acabou envolvido;----------

2-Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada mencionou que, devido ao mau tempo e forte vento, um contentor do lixo, propriedade do Município, abalroou a sua viatura FIAT PALIO, de matricula 91-54-MB, quando a mesma se encontrava estacionada na berma da estrada, do lado oposto ao referido contentor, tendo o mesmo danificado a parte dianteira, do lado direito, designadamente provocando danos no guarda-lamas, para-choques, e quebra do pisca direito, devido ao forte embate, tudo conforme se alcança da fotografia anexa à informação técnica – para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;----------

3-Solicitou ser ressarcida dos prejuízos sofridos em virtude do contentor ter colidido com o seu veículo automóvel, no montante global de € 477,09, conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina Amílcar Gonçalves, Unipessoal Lda., que apresenta – anexo;----------

4-Analisemos no sentido de observar se a reclamação da interessada é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:----------

Atendendo à informação apurada após solicitação de algumas questões à DAT, obteve-se os seguintes esclarecimentos: no local onde ocorreu o incidente (Rua da Fervença), estava situado o referido contentor para a recolha de resíduos sólidos urbanos, cujo único sistema de retenção existente, à data, era o travão que se encontra acoplado ao próprio contentor, travão esse que em dias de ocorrência de ventos fortes (tal como se verificou no dia do acidente em apreço) se torna insuficiente e não impede o arrastamento do equipamento de recolha; em termos legais, não existe nenhuma obrigatoriedade relativa ao sistema de retenção dos contentores, no entanto, e com o objetivo de evitar a ocorrência de situações idênticas à aqui exposta, principalmente nos contentores que estão localizados em urbanizações, já foi colocado um fixador no mencionado contentor;----------

5-Que embora não tenha sido reportado pela equipa responsável pela recolha de resíduos da zona onde o incidente se deu, qualquer situação de inconformidade, não se pode garantir que perante intempéries o sistema de travagem dos contentores seja medida suficiente para que estes equipamentos não se desloquem, e do mesmo modo, não se pode garantir que tais equipamentos se encontrassem devidamente travados;--

6-Que, conforme consta da informação técnica – anexa - , o arruamento em causa apresenta uma forte inclinação (superior a 35%), no sentido da zona de estacionamento onde a viatura da interessada se encontrava, o que nos leva a inferir que o contentor impulsionado pelos fortes ventos, e devido ao declive existente no piso, se tenha deslocado com direção ao veículo da participante, indo embater sobre a parte dianteira direita do mesmo; ----------

7-No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;----------

8-Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;----------

9-Porém, e conforme resulta da informação técnica anexa, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;----------

Considerando ainda que, ----------

10- Para haver responsabilidade civil e, consequentemente, obrigação de o indemnizar, têm de se verificar um conjunto de pressupostos, que deverão consistir na existência cumulativa de um (a) **facto**, (b) que seja **ilícito**, (c) **imputável ao agente lesante** – Município, (d) que tenha ocorrido um **dano** e (e) se verifique um **nexo de causalidade** entre o facto e o dano, isto é: ----------

• o (a) o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão; ----------

• o (b) o facto tem de ser ilícito, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios; ----------

• o (c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência - uma forma de culpa menos grave; ----------

• (d) a ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial. O dano patrimonial é um dano suscetível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária. Dano como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos; ----------

• o (e) o facto, isto é, a ação ou omissão daquela pessoa, tem de constituir a causa adequada à produção do dano – nexo de causa/efeito.----------

11-Entende-se, salvo melhor opinião, estarem verificados os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do Município, pois neste caso não se consegue provar, tendo em conta as circunstâncias e os meios disponíveis, que o município tivesse atuado com a diligência exigível no que respeita à segurança do contentor de recolha de RSU, pois se se tivesse verificado esse correto e diligente modo de agir, muito provavelmente o acidente não tinha ocorrido. Ressalva-se o facto da técnica responsável por esta área já ter solucionado o problema, de forma a evitar este tipo de ocorrências, consciente que os serviços estão de que os travões acoplados em cada contentor de RSU não impedem o seu arrastamento, principalmente em dias de intempéries. ----------

12-Assim, no caso de ser entendido ressarcir a interessada pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 477,09, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada. ----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento à participante Maria Lisete Alves Cunha, do montante de € 477,09, a título de indemnização pelos danos

patrimoniais provocados pelo contentor de recolha de RSU, de que o Município de Mondim de Basto é proprietário, de acordo com o teor da informação técnica anexa.---

DELIBERAÇÂO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

7-Proposta n.º 128/2020- Ratificação de outorga do Protocolo de Parceria para a implementação da Operação *"Cultura em Rede- Tâmega e Sousa"*.----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando que:----------

1-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios da cultura e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;----------

2-Faz parte das atribuições da Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, conforme dispõe as alíneas r) e t) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;----------

3-Que compete igualmente à Câmara Municipal *"promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"- exvi* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;----------

4-Que, no âmbito da Operação dedicada à "Programação Cultural em Rede" cuja candidatura foi submetida no âmbito do Aviso n.º NORTE-14-2020-25, comparticipada pelo FEDER, foi desenvolvida uma parceria entre a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, a Associação de Municípios do Vale do Sousa / Rota do Românico, a Associação dos Municípios do Baixo Tâmega e dos municípios de Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto, com vista a reforçar as relações de cooperação interinstitucionais, como forma de implementar novas dinâmicas de comunicação territorial e promoção cultural, e redes de atividades e serviços turísticos na região Norte; ----------

5-Que os Municípios de Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto partilham os mesmos objetivos de promoção das artes e da cultura enquanto agentes de transformação social

e valorização territorial e económica;----------

6-O reforço da parceria entre estas entidades será feita através de uma atuação específica no domínio da oferta cultural;----------

7-O interesse do Município de Mondim de Basto na implementação da referida parceria porquanto a mesma visa posicionar a região num segmento de turismo de elevado valor acrescentado;----------

Considerando ainda,----------

8-Que, no âmbito da candidatura supra mencionada, e para efeitos de execução do referido projeto, foi-nos proposto a celebração de um Acordo de Parceria, entre a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa – enquanto entidade beneficiária líder que assegura a execução da operação-, a Associação de Municípios do Vale do Sousa / Rota do Românico, a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, e os Municípios envolvidos – a saber os municípios de Cabeceiras e Mondim de Basto;----------

9-Considerando ainda que a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, no domínio das suas atribuições e competências, assume-se como entidade promotora de turismo na região do Baixo Tâmega, e também noutros territórios em virtude de protocolos específicos;----------

10-Que o objetivo do referido Protocolo de Parceria, a subscrever pelos parceiros que desenvolveram o mencionado projeto e pela Associação de Municípios do Baixo Tâmega, visa a criação de uma parceria institucional e técnica com vista à implementação da operação "*Programação Cultural em Rede*", projeto estratégico para a dinamização e afirmação da área territorial dos municípios envolvidos; ----------

11-Que o mencionado Protocolo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à implementação do mencionado projeto, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura ao NORTE 2020 e condicionado à aprovação da mesma;----------

12-Que nos termos do referido Protocolo, fica a cargo do Município de Mondim de Basto, no âmbito da mencionada candidatura, o montante de € 1.973,68 (mil novecentos e setenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);----------

13-Que, um dos requisitos para a submissão da candidatura para o financiamento da execução física da mencionada operação, é a aprovação do Protocolo de Parceria – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – com vista à implementação,

no Município de Mondim de Basto, das ações do projeto no seu território, assumindo o pagamento do valor que cabe ao Município de Mondim de Basto, no montante de € 1.973,68 (mil novecentos e setenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);----------

14-Que atenta a que o prazo limite para a submissão da candidatura mencionada em 13º supra, findava a 31 de agosto de 2020, e a fim de não comprometer a condição de admissibilidade da mesma, por motivos de urgência, e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, a aqui signatária outorgou, em representação do Município de Mondim de Basto, no pretérito dia 26 de agosto, o Protocolo de Parceria para para a implementação da Operação *"Cultura em Rede- Tâmega e Sousa"*– anexo à presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;----------

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos acima expostos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificar a outorga, em 26 de agosto de 2020, por parte da aqui signatária, do Protocolo de Parceria para a implementação da Operação *"Cultura em Rede- Tâmega e Sousa"*, nos termos constantes da minuta em anexo. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a presente reunião pelas 9 horas e 39 minutos ----------

E eu, [illegible] **Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**----------

Pela **A Presidente da Câmara**

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)